

## CADERNO DE ENCARGOS

### AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA SUN ORACLE

### CONCURSO PUBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE N.º 95/CP-AT/2023

Índice:

Capítulo I – Disposições gerais .....	3
Artigo 1.º - Objeto .....	3
Artigo 2.º - Preço-base .....	6
Artigo 3.º - Consulta preliminar ao mercado .....	6
Artigo 4.º - Local da prestação dos serviços.....	6
Artigo 5.º - Prazo de prestação do serviço .....	6
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	6
Secção I - Sigilo .....	6
Artigo 6.º - Sigilo.....	6
Secção II – Obrigações do fornecedor.....	7
Artigo 7.º - Obrigação principal do prestador dos serviços .....	7
Artigo 8.º - Responsabilidade.....	8
Artigo 9.º - Aceitação .....	Erro! Marcador não definido.
Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT.....	8
Artigo 10.º - Preço contratual e formas de pagamento.....	8
Artigo 11.º - Condições de pagamento .....	8
Capítulo III – Penalidades contratuais .....	9
Artigo 12.º - Penalidades contratuais .....	9
Capítulo IV - Resolução .....	9
Artigo 13.º - Força maior .....	9
Artigo 14.º - Resolução do contrato .....	9
Capítulo V – Resolução de Litígios .....	10
Artigo 15.º - Foro competente .....	10
Capítulo VI– Disposições finais.....	10
Artigo 16.º - Nomeação de Gestor .....	10
Artigo 17.º - Comunicações e notificações.....	11
Artigo 18.º - Contagem dos prazos .....	11
Artigo 19.º - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	11
Artigo 20.º - Legislação aplicável.....	11

**Capítulo I – Disposições gerais**
**Artigo 1.º- Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA SUN ORACLE.**:

Item Name	Serial Number	Correct SN	CSI#
<b>Rack NSD16</b>			
M5000	BCF084804H	BCF084804H	19859739
M5000	BCF0848002	BCF0848002	19859739
Rack SUN 1000	2217CZF-0851DB00X0	Item Instance #44644932	19859739
<b>Rack NSD17</b>			
T5120	BEL07482G7	BEL07482G7	19885903
T5220	BEL0844F5A	BEL0844F5A	
T5220	BEL0844FGJ	BEL0844FGJ	19859739
X4600	0828AN1547	0828AN1547	
X4600	0828AN1553	0828AN1553	
Rack SUN 1000	0226LHF-0819DD0005	Item Instance #44973382	
X4500	0811AMT044	0811AMT044	19859739
<b>Rack NSD14</b>			
KVM Switch Rose Model: UEB-8UB)	780948	No support	
x4600 (swmssql01)	0706AN1192	0706AN1192	19859739
x4600 (swmssql02)	0710AN1325	0710AN1325	19859739
T2000	0645NNN0JF	0645NNN0JF	19859739
Rack SUN 900-38	???	Item Instance #44979785	19859739
<b>Rack NSD15</b>			
Sfv490 (suapps106)	0818AN1130	0818AN1130	19859739
Rack SUN 1000-42	1880PSK-0642DA0048	1880PSK-0642DA0048	19859739
<b>Rack NSD34</b>			
Exadata rack <b>PARENT</b>	0949AK229C	0949AK229C	19859739
X4170	0944XF508D	0944XF508D	
X4170-EXADATA	New added	0949XF50E3	
X4275	0949XFG041	0949XFG041	
X4275	0949XFG04A	0949XFG04A	
X4275	0949XFG060	0949XFG060	
Switch FC SUN Infiniband	0949AK202A	0949AK202A	
Rack SUN/Oracle	0949AK202A	0949AK202A	
Switch FC SUN Infiniband		0946AK2089	

Item Name	Serial Number	Correct SN	CSI#
Rack NSD34			
Switch Network	270185424	0270185424	19859739
Cisco Catalyst 4948	???	FOX1326G0XX	
Exadata rack <b>PARENT</b>		AK00065956	
X3-2	1234FML08N	1234FML08N	
X3-2	1234FML069	1234FML069	
X3-2L	1233FM5052	1233FM5052	
X3-2L	1233FM5059	1233FM5059	
X3-2L	1238FM50CA	1238FM50CA	
X3-2L	1233FM501H	1233FM501H	
Switch FC SUN Infiniband	AK00055283	AK00064793	

2. Encontra-se aqui englobado todo o hardware adquirido ao fabricante SUN Microsystems que, entretanto, foi adquirido pelo fabricante Oracle, sendo este conjunto de equipamento o suporte para diversos sistemas existente da AT que são indispensáveis à operacionalização das plataformas tais como aplicações, base de dados, B2B, Windows Server, robótica e Backup.

3. Devem ser garantidos pelo adjudicatário:

3.1. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle devem contemplar todos os equipamentos e sistemas operativos, conforme o lote a que respeitam.

3.2. Os serviços de manutenção, contemplam os seguintes componentes:

- Hardware – respeita aos elementos físicos e componentes que constituem os equipamentos identificados, bem como o código e firmware do mesmo;

3.3. Sistema operativo – o software de sistema operativo e respetivas atualizações e correções.

3.4. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle supra identificados comportam a seguinte componente de fornecimento de bens:

- Fornecimento de peças de substituição e consumíveis para os produtos de hardware;
- Atualizações tecnológicas de programas, consistentes nas versões subseqüentes dos programas que a Oracle disponibiliza e entregues em suporte físico ao cliente ou disponibilizadas para download no endereço de internet fornecido ao cliente;
- Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
- Quando aplicável, fixes e correções para programas;
- Patches de segurança;
- Alertas de segurança;
- Ferramentas de atualização;
- Certificação com novos produtos / versões de terceiros;

- Versões importantes de produtos e tecnologia para firmware e software de sistemas que incluem versões de manutenção geral;
- Versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;
- Certificação do hardware;
- Oracle Management Pack para Linux;
- Oracle Clusterware para Oracle Unbreakable Linux.

3.5. Os componentes de hardware eventualmente fornecidos no âmbito da prestação de serviços de manutenção deverão ser originais do fabricante em questão, devidamente certificados pelo mesmo. Caso tal não aconteça, serão recusados.

3.6. Adicionalmente, é fornecida aos clientes assistência técnica, acesso a sistemas de suporte online e serviço não-técnico que, constituindo uma vertente acessória de prestação de serviços, engloba as seguintes rúbricas:

- Suporte de hardware para servidor ou sistemas de armazenamento;
- Assistência com pedidos de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, através de página web para o efeito ou por telefone;
- Encomendas de alterações em campo – recomendações para modificações de sistemas;
- Acesso à Oracle Unbreakable Linux Network;
- Serviço não técnico ao cliente durante horário normal de expediente

#### 4. Níveis de serviços:

1. Deverão ser contemplados, os níveis de serviços abaixo discriminados:

Caraterísticas	Nível de Serviço 1	Nível de Serviço 2
Horário de cobertura:		
• Telefónica – <i>Hardware e software</i>	7×24	7×24
Capacidade de resposta <i>On-site</i>	2h Sev 1	2h Sev 1
Capacidade de resposta <i>Hotline</i>	Imediato via telefone	Imediato via telefone
Fornecimento de <i>software</i> de manutenção / através de <i>download</i> quando necessário:		
• <i>Software</i> de atualização de sistema operativo	Sim	Sim
• <i>Software</i> de Patch para sistema operativo	Sim	Sim

2. Os concorrentes deverão no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a produção de efeitos do contrato, o prestador de serviços deverá entregar os Customer Service Identifiers (CSI) do fabricante.

### **Artigo 2.º- Preço-base**

O preço máximo que a AT se dispõe a pagar pela AQUISIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA À PLATAFORMA SUN ORACLE é €165.974,90 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro euros e noventa centimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Artigo 3.º- Consulta preliminar ao mercado**

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base do artigo 2.ª (Preço base), em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, conjugado com os contratos anteriores.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

### **Artigo 4.º- Local Entrega/Prestação dos Serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

### **Artigo 5.º- Prazo de vigência do contrato**

A vigência do contrato é desde a data da outorga até 31 de dezembro de 2024.

## **Capítulo II – Obrigações contratuais**

### **Secção I - Sigilo**

#### **Artigo 6.º- Sigilo**

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do contrato a celebrar, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus trabalhadores e colaboradores se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o adjudicatário tenha acesso relacionada com sistemas

de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.

4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
  - a) A divulgação pelo adjudicatário de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
  - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador dos serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
  - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
  - b) Se encontre disponível para o público em geral;
  - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
  - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
  - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
  - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

## **Secção II – Obrigações do fornecedor**

### **Artigo 7.º- Obrigação principal do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecer os bens identificados na sua proposta.
2. Os bens/disponibilização das atualizações do software a fornecer pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos definidos no presente caderno de encargos.
3. O fornecimento dos bens /disponibilização das atualizações do software serão desenvolvidos com a colaboração e instruções da equipa interna da AT.
4. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
5. O adjudicatário garantirá a qualidade dos bens e serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
6. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
7. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

### **Artigo 8.º- Responsabilidade**

1. O adjudicatário é responsável pela exata e pontual entrega dos bens e execução dos serviços contratados, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a AT.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos serviços, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorrem de dados fornecidos pela AT.
3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
4. No fim do contrato, independentemente do motivo da cessação, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.
5. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como o controlo das chaves que lhe forem confiadas e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

## **Secção III – Obrigações do Estado Português, através da AT**

### **Artigo 9.º- Preço contratual e formas de pagamento**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago trimestralmente.

### **Artigo 10.º- Condições de pagamento**

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a prestação vence-se com a entrega dos bens, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pela AT.
3. Em caso de discordância por parte da AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos pelo artigo 326.º do CCP, na redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.



### **Capítulo III – Penalidades contratuais**

#### **Artigo 11.º- Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula:  $P = V \times A / 500$  em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

### **Capítulo IV - Resolução**

#### **Artigo 12.º- Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 13.º- Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um

prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.

3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:

- a) Quando não se verificar a entrega dos bens na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao adjudicatário;
- b) Quando se verificarem atrasos na resolução de problemas dos quais resulte impossibilidade da sua conclusão no prazo inicialmente fixado, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;
- c) Quando o prestador dos serviços se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
- d) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do prestador dos serviços;
- e) Prestação de falsas declarações;
- f) Estado de falência ou insolvência;
- g) Cessaçãõ da atividade;
- h) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaraçãõ escrita enviada ao fornecedor.

## **Capítulo V – Resolução de Litígios**

### **Artigo 14.º- Foro competente**

Para resoluçãõ de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competênciã do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúnciã a qualquer outro.

## **Capítulo VI– Disposições finais**

### **Artigo 15.º- Nomeaçãõ de Gestor**

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeaçãõ do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeaçãõ, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefônicos de e-mail de contacto direto.

#### **Artigo 16.º- Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Artigo 17.º- Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Artigo 18.º- Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário ou a cessão da respetiva posição contratual dependem de autorização escrita prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 19.º- Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.